Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10034/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18258/2012
PROTOCOLO	:	1256261
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AMERICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2012
OBJETO DA ATA	:	MATERIAIS DE CONSUMO DE LABORATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 55/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, STOCK DIAGNÓSTICO LTDA, HIDRAMED COM. DE PROD MED HOSP LTDA; DENTAL REZENDE LTDA, RAFAEL ARANTES BISPO-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame a Ata de Registro de Preços n. 15/2012 (peça 40) originário do Pregão Presencial n. 55/2011realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, STOCK DIAGNÓSTICO LTDA, HIDRAMED COM. DE PROD MED HOSP LTDA; DENTAL REZENDE LTDA, RAFAEL ARANTES BISPO-ME, visando o registro de preços para aquisição de materiais de consumo de laboratório.

As empresas vencedoras da licitação tiveram adjudicados os seguintes valores em conformidade com respectivos lotes (peça 2):

- M.S. Diagnóstica Ltda. – itens 3, 8/12, 14, 19, 22, 24, 25, 27, 28, 32, 34, 36, 39, 40, 43, 46/64, 66, 78, 83, 84, 88/92, 97/100, 103, 104, 106, 109, 110, 112/114 – no valor total de R$73.050,14;



- Stock Diagnóstico Ltda. – itens 29, 38 e 108 – no valor total de R$1.910,32;

- Hidramed Com. de Prod. Med. Hosp. Ltda. – itens 1, 4, 5, 15, 16, 23, 35, 37, 67/70, 77, 79, 80, 93 e 94 – no valor total de R$9.761,62;

- Dental Rezende Ltda. – itens 2, 13, 17, 21, 33, 41, 44, 45, 71/74 e 86 – no valor total de R$4.120,00;

- Rafael Arantes Bispo-ME – itens 6, 7, 18, 20, 26, 30, 31, 42, 65, 75, 76, 81, 82, 85, 87, 95, 96, 101, 102, 105, 107, 111 e 115 – no valor total de R$11.984,64.

A 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-9169/2012(peça 42) procedeu a conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no processo licitatório.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da Ata de Registro de Preços, conforme parecer **(PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13276/2012 – peça 43)**.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 015/2012 proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 55/2011, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestava sua regularidade (peças 17/34). Houve Parecer Jurídico (peça 37) favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a Adjudicação e Homologação do Resultado (peça 38) com sua devida Publicação (peça 39).

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação,



responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Ata de Registro de Preços n. 15/2012, registrado pela Prefeitura Municipal de Jardim e tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas M.S. Diagnóstica Ltda., Stock Diagnóstico Ltda.; Hidramed Com. de Prod. Med. Hosp. Ltda.; Dental Rezende Ltda.; Rafael Arantes Bispo-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH